

LEI Nº 1.959, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR.

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Pinheiro Preto autorizado a firmar convênio de cooperação com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar, na forma do anexo à presente lei.

Parágrafo único. O Convênio tem por objeto a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, mediante rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

Art. 2º Para fins do convênio, o Município disponibilizará, mensalmente, a importância em reais equivalente a 650 (seiscentos e cinquenta) litros de combustível tipo gasolina comum, para cobrir despesas de manutenção (combustível, lubrificante, peças, acessórios, pneus e serviços) das viaturas colocadas a serviço, e disponibilizar, mensalmente, a importância em reais equivalente a 50 (cinquenta) litros de gasolina comum para cobrir despesas de material de expediente, limpeza, fardamento, manutenção do aquartelamento, equipamentos e alimentação do pessoal de serviço.

Parágrafo único. A partir de 01 de janeiro de 2018, ou em data anterior a ser informada pelo Comando da Polícia, o valor a ser repassado passará a ser:

I – o equivalente em reais a 350 (trezentos e cinquenta) litros de gasolina comum, para cobrir despesas com manutenção de combustível, lubrificantes, peças, acessórios, pneus e serviços;

II – o equivalente em reais a 50 (cinquenta) litros de gasolina, para cobrir despesas de material de expediente, limpeza, fardamento, manutenção do aquartelamento, equipamentos e alimentação do pessoal de serviço.

Art. 3º O convênio será pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária prevista no atual orçamento:

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função:6 - Segurança Pública
Subfunção:181 - Policiamento
Programa:4 - Segurança Municipal
Ação:2.67 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO RADIOPATRULHA - POLICIA MILITAR

Parágrafo único. O Município consignará nas leis orçamentárias do próximo exercício, dotação necessária para fazer frente ao presente convênio.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de agosto de 2017.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 22 de agosto de 2017.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.959, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.
ANEXO**

CONVÊNIO Nº 004/2017

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de PINHEIRO PRETO, e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, visando a realização de policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de **Radiopatrulha** da Polícia Militar.

O Município de PINHEIRO PRETO, doravante denominado **Município**, com sede Administrativa na Av. Mal Costa e Silva, n. 111, inscrito no CNPJ sob nº 82.827.148/0001-69, neste ato representado pelo Exmo. Sr. PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 508.424.129-72, e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, doravante denominada - **PMSC**, situada à Rua Visconde de Ouro Preto nº 549, inscrita no CNPJ sob nº 83.931.550/0001-51, representada pelo seu Comandante Geral, PAULO HENRIQUE HENN, amparados na Lei Municipal nº 1.959, e demais normativos aplicados à espécie, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução das obrigações deste convênio compete:

a) À PMSC:

- I. Dispor de Organização Policial Militar no Município;
- II. Destacar policiais militares necessários para o planejamento, execução e fiscalização do policiamento ostensivo através de radiopatrulha;
- III. Fornecer as viaturas necessárias para tal serviço, devendo estas ser cadastrada no setor competente do Município e na Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar, cuja quantidade será definida de acordo com as necessidades e disponibilidades;
- IV. Equipar as viaturas com estações transceptoras móveis, para comunicação entre essas e uma central de atendimentos;
- V. Manter uma central de atendimentos equipada com uma estação transceptora fixa ou equipamento alternativo, no porte suficiente para atendimento à demanda do serviço;
- VI. Publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado.

b) Ao Município:

I. Disponibilizar, mensalmente, a importância em reais, equivalente a 350 (trezentos e cinquenta) litros de gasolina, para cobrir despesas de manutenção (**combustível, lubrificante, peças, acessórios, pneus e serviços**) das viaturas colocadas a serviço (conveniada), visando proporcionar condições de execução do policiamento de radiopatrulha no Município, e disponibilizar, mensalmente, a importância em reais, equivalente a 50 (cinquenta) litros de gasolina para cobrir despesas de material de expediente, limpeza, fardamento, manutenção do aquartelamento, equipamentos e alimentação do pessoal de serviço.

II. Depositar a importância prevista no inciso "I" na primeira quinzena de cada mês, em conta vinculada, na Agência do Banco do Brasil, do Município, sob a denominação de PMSC/Convênio de Radiopatrulha e, receber valores depositados à título de doação por pessoas físicas ou jurídicas que queiram contribuir com o serviço de rádio patrulhamento, objeto deste Convênio, colocando a conta vinculada ao convênio à disposição dos possíveis doadores;

III. Realizar, a conta de suas dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente convênio, por requisição do Comandante da Organização Policial Militar do Município, observadas as Diretrizes de Ação Administrativas do Comando Geral da PMSC;

IV. Prestação de Contas dos Recursos repassados, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A partir de 01 de janeiro de 2018, ou em data anterior a ser informada pelo Comando da Polícia, o valor a ser repassado passará a ser:

I – o equivalente em reais a 350 (trezentos e cinquenta) litros de gasolina, para cobrir despesas de manutenção com combustível, lubrificantes, peças, acessórios, pneus e serviços;

II – o equivalente em reais a 50 (cinquenta) litros de gasolina, para fazer frente às despesas com material de expediente, limpeza, fardamento, manutenção do aquartelamento, equipamentos e alimentação do pessoal de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

São executores do presente convênio, o Prefeito Municipal ou quem por ele designado e o Comandante da Organização Policial Militar do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função:6 - Segurança Pública
Subfunção:181 - Policiamento

Programa:4 - Segurança Municipal

Ação:2.67 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO RADIOPATROLHA - POLICIA MILITAR

Parágrafo único. O Município consignará na lei orçamentária do próximo exercício financeiro, recursos para fazer frente ao presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade até 12 (doze) meses, contados a partir de 07 de agosto de 2017, podendo ser denunciado, a qualquer época, por qualquer das partes, independente de interpelação judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Pinheiro Preto - SC, 22 de agosto de 2017

PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO HENRIQUE HENN
Cel PM Comandante Geral da PMSC

Testemunhas:

1.....

NOME:

CPF:.....

2.....

NOME:

CPF:.....